



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Referência: Inquérito Civil Público nº 08192.153472/2025-22

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – 4ª PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; art. 5º, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c art. 6º, incisos XIV (alíneas “f” e “g”), XIX (alíneas “a” e “b”) e XX, c/c art. 7º, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; c/c art. 2º, art. 11, inciso XV, e art. 22, todos da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, por missão constitucional (art. 127 da Constituição Federal), a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal dispõe que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete ao poder público distrital, nos termos da legislação urbanística e ambiental vigente, assegurar a ocupação ordenada dos espaços públicos, compatibilizando o uso econômico com a proteção do patrimônio urbanístico e arquitetônico;

CONSIDERANDO que o Plano Piloto de Brasília é tombado como conjunto urbanístico, estando sua concepção baseada nas escalas monumental, bucólica, gregária e residencial, cuja preservação é fundamental para assegurar a integridade e a identidade do bem protegido;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Distrital nº 1.041/2024, que institui o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, o Setor Comercial Sul integra a Escala Gregária do Plano Piloto de Brasília, cuja preservação é essencial à manutenção do conceito urbanístico original da cidade;

CONSIDERANDO que os ambulantes atualmente instalados no Setor Comercial Sul encontram-se, em grande parte, posicionados nas calçadas sob as marquises dos edifícios, com uso de mesas, tendas e estruturas improvisadas, sem qualquer padronização, em desacordo com as normas urbanísticas e com prejuízo à paisagem urbana, à circulação de pedestres e à fruição equilibrada do espaço público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

CONSIDERANDO que a ocupação de marquises dos edifícios compromete diretamente a preservação da escala gregária do Plano Piloto, elemento essencial à concepção original da cidade, ao prejudicar a transparência arquitetônica e a função ordenada de convivência dos espaços;

CONSIDERANDO que os ambulantes que anteriormente ocupavam as dependências da Rodoviária do Plano Piloto estão sendo realocados, atualmente, pela Administração Regional do Plano Piloto e pela Secretaria das Cidades para o Setor Comercial Sul (SCS);

CONSIDERANDO que a decisão de transferência foi adotada, sem estudo técnico prévio e sem plano de reordenamento específico, o que contribui para acentuar a desordem urbanística na região;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 39.769/2019 atribui às Administrações Regionais a competência para indicar e classificar as áreas públicas destinadas ao comércio ambulante, respeitando critérios técnicos e urbanísticos, tais como proteção da infraestrutura, distanciamento do comércio formal, segurança do fluxo de pedestres e preservação da paisagem urbana;

CONSIDERANDO que a Secretaria das Cidades é responsável por emitir as permissões para o exercício do comércio ambulante nas áreas públicas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) possui competência técnica para avaliar a compatibilidade de planos de uso do solo com os instrumentos de planejamento urbano e com os parâmetros de preservação do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é instrumento legítimo de atuação extrajudicial do Ministério Público, utilizado para promover o respeito ao ordenamento jurídico e prevenir conflitos, ao alertar os destinatários sobre a existência de normas vigentes e a necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização,

RECOMENDA

I – Ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Plano Piloto que:

a) Suspenda, de forma imediata, a indicação de novas áreas para exercício do comércio ambulante no Setor Comercial Sul, inclusive a realocação de ambulantes oriundos de outras regiões, até que seja elaborado e aprovado plano de reordenamento específico, nos termos desta Recomendação;

b) Elabore, no prazo de até 90 (noventa) dias, plano de ocupação e reordenamento do comércio ambulante no Setor Comercial Sul, que contemple, entre outros, os seguintes elementos: proposta para retirada dos ambulantes das marquises, visando preservar a escala gregária do Plano Piloto, garantindo a fruição do espaço público, a transparência arquitetônica e a livre circulação nas áreas comuns; padronização das estruturas utilizadas pelos ambulantes, com critérios de acessibilidade, mobilidade e adequação paisagística; definição de áreas compatíveis com o uso pretendido, respeitando os critérios urbanísticos, de segurança e de distanciamento do comércio formal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

c) Submeta o plano elaborado à análise da SEDUH, para avaliação técnica e compatibilização com os parâmetros urbanísticos e os instrumentos de planejamento urbano vigentes;

II- Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que:

Suspenda imediatamente a emissão de novas permissões para o exercício do comércio ambulante no Setor Comercial Sul (SCS), bem como a renovação das permissões atualmente vigentes, até que seja elaborado e aprovado o plano de reordenamento a que se refere esta Recomendação;

III- Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH que:

a) Avalie tecnicamente o plano de ocupação e reordenamento do comércio ambulante no Setor Comercial Sul, a ser elaborado pela Administração Regional do Plano Piloto, com base nas diretrizes estabelecidas nesta Recomendação;

b) Promova, se necessário, os ajustes urbanísticos indispensáveis à compatibilização do referido plano com o PPCUB e demais normas incidentes sobre o conjunto urbanístico tombado do Plano Piloto.

Esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente necessárias com relação aos entes públicos, com responsabilidade e competência sobre a matéria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

Com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos arts. 7º, inciso IV, e 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993, requisita-se que as autoridades destinatárias informem, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação ou, em caso de não acatamento, apresentem justificativas formais, acompanhadas da documentação pertinente, incluindo o acesso do processo administrativo referente à ocupação e remanejamento dos ambulantes no Setor Comercial Sul.

Publique-se.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2025.

MARILDA DOS REIS FONTINELE
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por MARILDA DOS REIS FONTINELE, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 06/08/2025, às 23:13.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 18459159 e o código de controle FE2104D0.